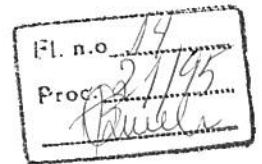




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI Nº 152/95, DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 10 de Abril de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 11, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - ...

a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível de Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do Anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o Módulo estabelecido no Anexo II que também fará parte desta Lei."

Artigo 2º - Fica eliminado o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1994, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Enquanto não houver na Rede Municipal, Professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração, poderão concorrer à eleição os Professores da Rede que estiverem frequentando o referido curso.

Parágrafo 2º - Na inscrição de Professor Coordenador para concorrer à eleição poderão ser atendidos os licenciandos, referidos no Parágrafo 1º deste artigo, de todas as séries com prioridade para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	15
Proc.	21/95
	<i>Bauili</i>

Parágrafo 3º - Em caso de ausência na Rede Municipal de Professores que atendam os requisitos do Anexo I desta Lei ou os previstos no Parágrafo 1º deste Artigo, o Secretário Municipal da Educação poderá fazer indicação de Professor que não pertença ao Quadro do Magistério.

Parágrafo 4º - A indicação referida no parágrafo anterior deverá recair sobre professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração e contar com experiência no magistério público municipal ou estadual acima de 18 meses.

Parágrafo 5º - A eleição para o Cargo de Professor Coordenador será realizada anualmente, podendo inscrever-se novos candidatos e aqueles que já estiverem exercendo a função.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 11 de Abril de 1.995.

*[Handwritten Signature]*  
Declar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten Signature]*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

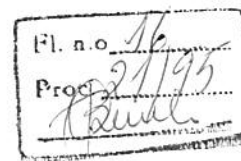
Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Abril de 1.995.

*[Handwritten Signature]*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI No 152/95

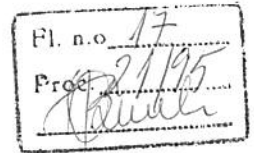
ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO CARGO	
SE RIE DO CEN TE	Prof. I Prof. II	Concurso Público de Provas e Títulos Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade
ES FE CI A LIS TAS	Prof. Coord.	Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no Magistério Público Municipal - licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração ou estar cursando.
DE EDU CA ÇÃO	Coord. de Progr. Supervisor de Ens.	Indicação do Secretário Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim - ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI No 152/95.

ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos